



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000308585

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 9145151-29.2009.8.26.0000, da Comarca de São José dos Campos, em que é apelante BANCO DO BRASIL S/A (ANTIGO BANCO NOSSA CAIXA S/A), é apelado CLEMENTE ANACLETO FARIA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 31 de março de 2025.

CARLOS RUSSO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

APELAÇÃO Nº 9145151-29.2009.8.26.0000

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - 8ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A (réu)

APELADO: CLEMENTE ANACLETO FARIA (autor)

**SENTENÇA: JUÍZA DE DIREITO MARISE TERRA PINTO
BOURGOGNE DE ALMEIDA**

EMENTA:

CADERNETA DE POUPANÇA. Demanda para compor diferenças de remuneração em interregno de vigência de Planos Econômicos. Juízo de procedência. Apelo do réu. Composição amigável. Recurso prejudicado.

VOTO Nº 53.527

RELATÓRIO

Demanda para compor diferenças na remuneração de caderneta de poupança, juízo de procedência (fls. 82/90), apelo do réu, batendo-se pela inversão de resultado.

Resposta recursal, a fls. 108/111.

Notícia de composição amigável (fls. 156/158).

FUNDAMENTAÇÃO

Acordo para pôr fim à demanda, já não há interesse de prosseguir neste recurso (fls. 156/158).

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **dou o recurso por prejudicado, autos devolvidos à instância de origem, juízo competente para homologar o acordo e presidir-lhe a execução.**

CARLOS RUSSO
Relator